

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GERWAL INDÚSTRIA METALURGICA LTDA

MAURI DOMINGOS CHIODI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Frei Rogério, nº 625, na Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina CEP 89620-000, nascido na cidade de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, em 02/05/1943, portador do CPF nº 134.934.429-04 e Documento de Identidade nº: 1.705.082-SSP/SC expedido em 06/01/2009;

SELMO SPOLTI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Matos, nº 113, na Cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina CEP 89620-000, nascido na cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina, em 26/04/1948, portador do CPF nº 020.786.789-53 e Documento de Identidade nº: 253.250-SSP/SC expedido em 07/07/2006.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial: **GERWAL INDÚSTRIA METALURGICA LTDA**, sociedade empresária limitada estabelecida na Rodovia BR 470, Trevo Sul, Km 317, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, CEP 89620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.803.131/0001-71, com seu contrato social registrado na JUCESC sob o nº 42200062608 em 21/09/1972, resolvem de comum acordo em alterar o seu Contrato Social e Alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª – Alterar o **OBJETO SOCIAL** da sociedade que tem por objetivo social a EXPLORAÇÃO DO RAMO DE INDÚSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE ESQUADRIAS DE FERRO EM EDIFICAÇÕES, ALUMÍNIO E DERIVADOS EM GERAL, FABRICAÇÃO E MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÃO CIVIL E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, passando a ser: **FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS E ANDAIMES, FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL, ALUMÍNIO E DERIVADOS EM GERAL, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL DE PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, GALPÕES E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ESTADUAIS E INTERESTADUAIS.**

2ª - As demais Cláusulas e Condições estabelecidas no Contrato Social e Alterações posteriores, não alcançadas pela presente alteração, permanecem em pleno vigor.

3ª - Os sócios resolvem de comum acordo, em consolidar o Contrato Social e Alterações posteriores, da forma a seguir:

Cláusula 1 – NOME EMPRESARIAL

1.1. A sociedade gira sob o nome empresarial de: **GERWAL INDÚSTRIA METALURGICA LTDA** uma sociedade limitada, a qual se rege por este Contrato Social e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2 – SEDE E FORO JURÍDICO

2.1. A sede e foro jurídico da sociedade, é na Rodovia, BR 470, Trevo Sul, Km 317, cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, CEP 89620-000.

Cláusula 3 – DENÚNCIA DE FILIAIS

3.1. A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

Cláusula 4 – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. A sociedade iniciou suas atividades em **15 de Setembro do ano de 1.972** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5 – OBJETO SOCIAL

5.1. A sociedade tem por objetivo social: **FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS E ANDAIMES, FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL, ALUMÍNIO E DERIVADOS EM GERAL, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO CIVIL DE PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, GALPÕES E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ESTADUAIS E INTERESTADUAIS.**

§ único – A sociedade manterá um departamento técnico a cargo de Engenheiro Civil que será o responsável pelos serviços prestados.

Cláusula 6 – CAPITAL SOCIAL/QUOTAS/RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

6.1. O Capital Social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais), já subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 2.500 (dois mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil Reais) cada uma;

6.2. O Capital Social está assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	%	QUOTAS	CAPITAL
-----------	---	--------	---------

MAURI DOMINGOS CHIODI	62,00	1.550	1.550.000,00
SELMO SPOLTI	38,00	950	950.000,00

Totalizando..... 100,00 2.500 2.500.000,00

- 6.3.** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
- 6.4-** A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.
- 6.5-** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição.
- 6.6-** As quotas sociais também não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente a qualquer título, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula 7 – DA ADMINISTRAÇÃO

- 7.1.** A sociedade é administrada pelo sócio **MAURI DOMINGOS CHIODI** isoladamente, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.
- 7.2.** Os sócios receberão uma retirada mensal a título de pró-labore, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.
- 7.3.** O administrador responde solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de sua função.
- 7.4.** Todas as deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.
- 7.5.** O administrador poderá nomear gerentes, sócios ou não, para auxiliá-lo nas práticas e atos pertinentes à gestão da sociedade.
- 7.6.** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 8 – DO EXERCÍCIO SOCIAL/BALANÇO/DESTINO DOS RESULTADOS

- 8.1.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

- 8.2. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.
- 8.3. Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas, salvo entendimento diverso entre os quotistas e registrado em Ata.
- 8.4. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula 9 – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

- 9.1. Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicara aos remanescentes, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, garantindo a estes o direito de preferência na aquisição das mesmas.
- 9.2. Se os sócios remanescentes não usarem o direito de preferência, no prazo máximo estipulado, tem o sócio retirante a liberdade de transferir a sua quota a terceiro, desde que comprovadamente ao mesmo preço e condições ofertados à sociedade e, desde que haja concordância dos sócios que representem a maioria do Capital Social, com referência ao pretendente sócio.
- 9.3. Caso não haja acordo para a cessão de quotas aos demais sócios ou a terceiros, o sócio que desejar se retirar, poderá fazê-lo com conseqüente redução do capital social, recebendo o valor de suas quotas e mais o que lhe couber nas reservas existentes no balanço do último exercício que precede a retirada, distribuídos proporcionalmente às quotas integralizadas e mais os créditos que possuir em conta corrente, em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias a contar da data da sua retirada, desde que não onere o capital de giro da sociedade.
- 9.4. O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, a qual continuará com os sócios remanescentes. Os haveres do sócio falecido serão apurados com base no balanço mais próximo ao fato e serão pagos em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio.
- 9.5. Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da empresa.
- 9.6. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
- 9.7. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

- 9.8. A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo ao previsto no item 9.7, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

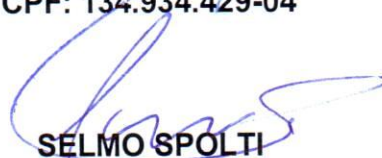
Cláusula 10 – DAS OMISSÕES E FORO

- 10.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código Civil, Lei 10.406/2002, e supletivamente no que couber pelo que dispõe a Lei nº 6.404/76.
- 10.2. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, devidamente rubricada pelos sócios, que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campos Novos (SC), 31 de Janeiro de 2.011


MAURI DOMINGOS CHIODI
CPF: 134.934.429-04


SELMO SPOLTI
CPF: 020.786.789-53

